

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## LEI Nº.369/2010

**SÚMULA:** *Altera a Lei 358/2010 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, e dá outras providências.*

Modifica os artigos 18º no parágrafo único, 20º e revoga o inciso IV do artigo 18º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei 358/2010, passa vigorar.

Artigo 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros para um mandato de dois anos e será composta por:


IV. Revogado.

§ Único - A presidência será exercida pelo período de um ano por um representante do Poder Público e outro ano por um representante da sociedade civil, ou vice versa.

Artigo 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 29 de outubro de 2.010.

  
Márcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
em 05 de 11 de 2010  
Edição nº 1766